



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 044/2010**

02/08/2010

**SÚMULA:** dá nova redação à lei de criação do CONSELHO e do FUNDO MUNICIPAL dos DIREITOS da PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED do Município de Laranjeiras do Sul - PR, revoga as disposições em contrário e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED** - de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná; o **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** - O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - É da competência do COMPED de Laranjeiras do Sul:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

IV – instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que, quando convocada pelo COMPED, deve promover o aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política de atendimento a pessoa com deficiência, abrangendo órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

V – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

VI – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VII – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

VIII – manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver suspeita ou notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, parecer ao representante legal da entidade ou ao Ministério Público.

IX – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

XII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- 01 (um) representante do Núcleo de Educação
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Segurança da

Família

- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Comunitários

II – 07 (sete) representantes de órgãos não governamentais, legalmente constituídos, em funcionamento há pelo menos um ano e, sendo:

- 01 (um) representante da Apae;
- 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos;
- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) representante do Provopar;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) representante da OAB – Laranjeiras do Sul – PR;
- 01 (um) representante da Aenvapi;
- 01 (um) representante do Conplasul;

**§ 1º** – Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa portadora de deficiência.

**§ 2º** – Os suplentes dos representantes governamentais deverão necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

**Art. 5º** – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, pôr um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Art. 6º** – Os representantes das entidades não-governamentais deverão ser eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização e referendados mediante a realização da conferência Municipal, tendo mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º** – Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

**Art. 8º** - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

**Art. 9º** – O poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

**Art. 10** - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para indicação de seus representantes que participarão da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com votação e nomeação efetiva dos membros não-governamentais ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

**Art. 11** – O conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias subseqüentes a realização da Conferência Municipal.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º. Secretário, o 2º. Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

**§ 2º** - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências pôr este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços pôr eles desempenhados.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas não terão direitos a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 14** - O conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 15** - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, instrumento de natureza contábil, ligado a Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família, será gerido por este Conselho, tendo como finalidade dar suporte financeiro à execução e promoção da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 16** – Compete ao Fundo:

I – gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do Conselho;

IV – destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa Com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

**Art. 17** – Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o município e instituições públicas e privadas;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

VI – os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicações.

**Art. 18** – Os recursos do Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 19** – Para operacionalização do Fundo Municipal será permitido o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

**Art. 20** - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA será realizada a cada dois anos, sob coordenação do COMPED e suporte financeiro do órgão gestor da Assistência Social. Órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11;

§ 2º A Conferência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa (90) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 21** – Compete a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocado;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 22** – O Poder Executivo fica obrigado a prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 23** – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será organizada pelo COMPED, com comissão paritária responsável, mediante elaboração do regimento interno e apoio do Poder Público Municipal.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI N.º 043/2007, de 25/07/07.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de agosto de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal